



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO INTERNO SP Nº 25/2019

Florianópolis, 18 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romildo Titon, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Requerimento RQX/0177.6/2019 - Projeto de Resolução PRS/0011.4/2019

Senhor Presidente,

De ordem, registro o recebimento do Requerimento RQX/0177.6/2019, dessa Comissão, o qual trata de Diligência Interna dirigida à Mesa, para manifestação quanto ao Projeto de Resolução PRS/0011.4/2019, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, que "Denomina Promotor Público e Poeta Cruz e Sousa o Espaço Didático Cultural da Assembleia Legislativa."

Informo que a Mesa, reunida nesta data, por unanimidade, adotou o Parecer do Relator da matéria na Mesa, Deputado Padre Pedro Baldissera, 2º Secretário, sobre a Diligência em questão, o qual segue anexo, pelo acolhimento da proposição parlamentar, recomendando o prosseguimento regimental da tramitação.

Respeitosamente,



Jean Henrique Havenstein
Secretário Parlamentar

AAB/VCB

Secretaria-Geral

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
secgeral@alesc.sc.gov.br



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0011.4/2019

“Denomina Promotor Público e Poeta Cruz e Sousa o Espaço Didático Cultural da Assembleia Legislativa.”

Autor: Deputado Fabiano da Luz

Relator: Deputado Padre Pedro Baldissera - 2º Secretário

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 0011.4/2019, em que o Deputado Fabiano da Luz pretende denominar Promotor Público e Poeta Cruz e Sousa, o Espaço Didático Cultural da Assembleia Legislativa.

A matéria foi diligenciada à Mesa pela Comissão de Constituição e Justiça, por meio do RQX/0177.6/2019, da lavra do Presidente daquele órgão fracionário e, ato contínuo, remetida a este 2º Secretário pelo MEMO nº 0079/19/DG, de 30 de setembro de 2019, para dar cumprimento aos incisos IV e XV, do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, que dispõe sobre a competência da Mesa para emitir parecer sobre matérias que visem modificar a organização e o funcionamento desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, têm sido remetidas à Mesa matérias propostas por Parlamentares, dela integrantes ou não, que tratam de atribuições reservadas àquela instância administrativa pelo Regimento Interno da Casa, no entendimento de que, referendando-as ou não, a Mesa dá cumprimento aos incisos IV e XV do art. 63 do dito Regimento, porquanto, sendo dela a atribuição privativa de propô-las, sua eventual concordância, ao final, poder-se-ia entender que “legitimaria” a iniciativa parlamentar.



Note-se que grafei entre aspas o vocábulo “legitimaria”, porquanto, mudando o que há de ser mudado, o STF já decidiu que não supre a inconstitucionalidade de uma proposição de iniciativa parlamentar, a eventual sanção governamental a projeto cuja iniciativa legislativa lhe seja constitucionalmente reservada, como bem entenderam, dentre outros, os Ministros CELSO DE MELLO (nos autos da ADI nº 2.867, publicada no DJ de 09/02/2007) e CEZAR PELUSO (nos autos da ADI nº 2.305, publicada no DJe de 05/08/2011).

Por outro lado, entendo que a proposição em tela, a par de não incidir em aumento de despesa, se reveste de inegável interesse público por traduzir o reconhecimento desta Assembleia Legislativa, após 136 anos do falecimento deste grande Poeta simbolista catarinense, a um verdadeiro ícone da história catarinense, além de configurar grande passo na direção de “desculpas formais” à sua memória, ao honorificamente reconhecê-lo como Promotor Público, título e função que, em vida, lhe foi negado pela classe política de então, conforme bem expressado na Justificação que acompanha a proposição.

Ante o exposto, sugiro que a Mesa acolha a proposição parlamentar, recomendando o prosseguimento regimental da tramitação do Projeto de Resolução nº 0011.4/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Padre Pedro Baldissera
2º Secretário